AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1244017 - BA (2018/0021017-8)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADOR	: BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA - BA025929
PROCURADOR	RENAN MACHADO LIMA E OUTRO(S) - BA024801
AGRAVADO	: ALBA BARBOSA MARTFELD
AGRAVADO	: ALBERTO JORGE BARBOSA MARTFELD
AGRAVADO	: ALBERTO CONRADO MARQUES MARTFELD
AGRAVADO	: IARA MARIA BARBOSA MARTFELD CALMON
AGRAVADO	: KATIA MARIA BARBOSA MARTFELD
AGRAVADO	: MARCIA MARIA BARBOSA MARTFELD
AGRAVADO	: JOSE CONRADO MARTFELD NETO
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO BARBOSA MARTFELD
AGRAVADO	: MARCELO LUIZ BARBOSA MARTFELD
ADVOGADOS	: LAIS SOUZA DOS SANTOS - BA033169
	CAROLINE BARBOZA BATISTA DE SOUZA - BA034838
	LILLIAN MARTFELD CALMON SANTOS E OUTRO(S) - BA034255

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator